



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2019

CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ÁLCOOL ETÍLICO E OLEO DIESEL COMUM, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP., EM POSTOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE POLONI-SP.

Aos vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, sito a rua José Polôni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Poloni, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, RG. Nº 22.859.233-1 SSP/SP, CPF 121.803.478-55, Prefeito Municipal de Poloni (SP), e de outro lado, a firma **SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI & CIA LTDA**, vencedora do Pregão n.º 001/2018, com sede na Rua São Paulo, 273, no município de Poloni-SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º: 01.994.355/0001-06, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI**, portador do R.G. n.º 19.242.681-3 e CPF n.º 133.395.958-36, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo n.º 021/2019, para fornecimento de combustíveis (álcool etílico hidratado, óleo diesel comum), aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2005, Decreto estadual nº 47.294, de 06 de novembro de 2005, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1949, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente a quantidade de gasolina comum e álcool etílico hidratado, conforme especificado no anexo I do presente Contrato, mediante requisição assinada pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Poloni, que deverá ser retirado diretamente das bombas do seu Posto.

1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante da entrega, contendo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do responsável pelo abastecimento designado na respectiva requisição de fornecimento.
2. A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes do Regulamento Técnico da ANP nº 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/2001.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



1.2. O álcool, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/7 (Especificações para álcool etílico hidratado combustível - AEHC) e Portaria ANP n.º 02, de 16 de janeiro de 2002 (especificações para comercialização do álcool etílico hidratado combustível);

1.3. A quantidade total constante do anexo I deste Edital, é estimada, podendo variar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço para cada litro de (combustível) é de R\$ 2,5800 (dois reais e cinquenta e oito centavos) para o ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, e R\$ 3,4800 (três reais e quarenta e oito centavos) para o DIESEL COMUM, totalizando o valor de R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais);

2.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto.

2.3. Para formalização do reajuste a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios da alteração do preço dos produtos (álcool e gasolina), através de Planilha de Reajuste em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, que conterá preço em vigor, a porcentagem do reajuste e valor do preço reajustado, devidamente assinada pelo responsável legal da contratada.

2.4. A Planilha a que se refere o item anterior deverá ainda ser acompanhada de documentos que comprovem a veracidade das informações nela contidas, como notas fiscais de fornecedores da contratada ou planilha de custos, devendo a documentação ser protocolada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Poloni, para posterior conferência e confecção de Termo Aditivo Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura de Poloni, à vista do termo de recebimento definitivo do combustível e quitação das obrigações previdenciárias.

3.2. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Nossa Caixa S/A

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



3.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para o fornecimento de combustível objeto deste contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2018 (inclusive), nos termos do artigo 57 – "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. A Despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.130/26.782.016.2.020/339030.00 - 02.110/15.452.012.2.017/339030.00

02.080/12.361.009.2.012/339030.00 – 06.060/10.301.007.2.008/339030.00

02.020/04.122.003.2.003/339030.00

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSP – 111/91, no que couber.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações constantes do regulamento técnico do A.N.P. - 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

11.1.1 O álcool, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/7 (Especificações para álcool etílico hidratado combustível - AEHC) e Portaria ANP n.º 02, de 16 de janeiro de 2002 (especificações para comercialização do álcool etílico hidratado combustível);

11.2. A entrega do combustível deverá ocorrer na quantidade solicitada pela administração que deverá variar de 05 (cinco) a 65 (oitenta) litros de combustível, dependendo do estoque disponível no tanque de armazenamento de cada veículo, até atingir a quantidade mensal estipulada, e se farão tantos abastecimentos quantos forem necessários, respeitando o limite de litragem mensal constante no ANEXO I.

11.3. Fica designado como fiscal de contratos o Sr. José Milton Chibili, encarregado de compras do Município e/ou outro funcionário ligado ao controle de veículos, devidamente designado pelo Prefeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12. Fazem parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º 038/2019, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13. "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



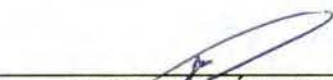
comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente"

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14. Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Monte Aprazível como competente, e com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Poloni/SP; 12 de julho de 2019.




ANTONIO JOSÉ PASSOS
Contratante



SÉRGIO AUGUSTO DEBORTOLI
SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI & CIA. LTDA.
Contratada

Testemunhas:



EDELICIO DONIZETE MARTIL
Controlador Interno



JOSÉ MILTON CHIBILI
Encarregado de Compras

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONTRATADO: **SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI & CIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **034/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTIVEL (ÁLCOOL ETÍLICO E DIESEL COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 12 de Julho de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS – PREFEITO**

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Data de Nascimento: **04/01/1973**

Endereço residencial completo: Rua Jose Poloni – Centro – Poloni/SP

E-mail institucional: **prefeito@poloni.sp.gov.br**

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** – PREFEITO

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Data de Nascimento: 04/01/1973

Endereço residencial completo: Rua Jose Poloni – Centro – Poloni/SP

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 133.395.958-36 RG: 19.242.681-3

Data de Nascimento: 12/04/1971

Endereço residencial completo: RUA CAMPO SALES, 230, CENTRO – POLONI/SP CEP: 15160-000

E-mail institucional: universalcontabil@yahoo.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Sergio Augusto Debortoli

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI & CIA LTDA
CONTRATO Nº 034/2019
OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 302
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26




ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob nº 01.994.355/0001-06, a efetuar o fornecimento parcelado dos itens abaixo descritos, através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

Item: 002 – ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (LT)
Item: 003 - OLEO DIESEL COMUN (LT)
Conforme negociação em ata do Pregão n.º 021/2019.

POLONI-SP., 12 de julho de 2019


ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento
em ____/____/2019.


SERGIO AUGUSTO DEBORTOLI & CIA
LTDA
CNPJ: 01.994.355/0001-06

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP